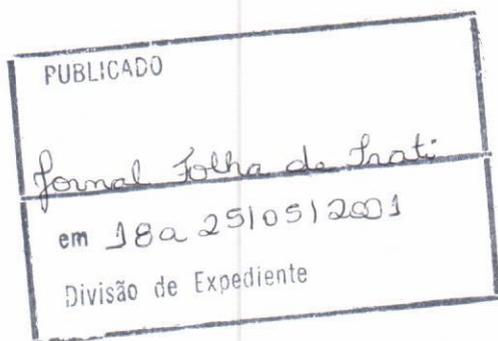




Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 Irati-Pr. 84.500-000
Fone (042) 423-1118 - Fax 423-2474
www.irati.pr.gov.br — e-mail: irati@irati.com.br



LEI Nº 1708

Súmula : Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência no âmbito Municipal, far-se-á através de :

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, habitação e reabilitação, e outras que assegurem a sua total integração à sociedade em condições plenas de dignidade;

II – Políticas e programas de assistência social;

III – Serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O Município destinará recursos as Entidades que prestam serviços de atendimento à pessoas portadoras de deficiências e providenciará espaços públicos com equipamentos adequados, sem barreiras arquitetônicas para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para portadores de deficiências, conforme art. 156 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1305/95.



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emilio Gomes, 22 Irati-Pr. 84.500-000

Fone (042) 423-1118 - Fax 423-2474

www.irati.pr.gov.br — e-mail: irati@irati.com.br

Art. 3º - É órgão da política de atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão consultivo e fiscalizador das ações políticas, voltadas a promover assistência ao deficiente, vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros :

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante do órgão estadual responsável pela política de Assistência Social;

IV – 04 (quatro) representantes de entidade da sociedade civil organizada, nas diversas áreas da deficiência legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

- a) – 01 (um) representante da área de deficiência auditiva;
- b) – 01 (um) representante da área de deficiência visual;
- c) – 01 (um) representante da área de deficiência física;
- d) – 01 (um) representante da área de deficiência mental.



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 Irati-Pr. 84.500-000
Fone (042) 423-1118 - Fax 423-2474
www.irati.pr.gov.br — e-mail: irati@irati.com.br

Art. 5º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência :

I – Formular a política de atendimento ao deficiente observados os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, 156 da Lei Orgânica Municipal.

II – Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando Assessoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, as modificações necessárias à consecução da política formulada.

III – Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à Assistência Social do Deficiente.

IV – Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento de deficientes.

V – Avocar, quando necessário, o controle das ações da execução da política municipal de atendimento a pessoa portadora de deficiência, conforme art. 157 da Lei Orgânica Municipal.

VI – Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas a promoção, proteção e defesa dos direitos dos deficientes.

VII – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas de prevenção da excepcionalidade, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento.

VIII – Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas portadoras de deficiência.



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emilio Gomes, 22 Irati-Pr. 84.500-000
Fone (042) 423-1118 - Fax 423-2474
www.irati.pr.gov.br — e-mail: irati@irati.com.br

IX – Incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a questão de deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo Município e Entidade afim.

X – Promover intercâmbio com Entidades Públicas e Particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender seus objetivos.

XI – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao deficiente.

XII – Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento ao deficiente e pretendam integrar o Conselho.

XIII – Receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 6º - As organizações da Sociedade Civil, interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo Prefeito mediante edital publicado na imprensa, habilitar-se-ão, entre os dias 1º a 15 de maio dos anos pares, perante o Secretário Geral, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 01 (hum) ano, bem como, indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em assembléia, realizada entre as próprias entidades.

§ 2º - O Presidente do Conselho responsável pela execução da política de atendimento ao deficiente encaminhará ao Prefeito, até o dia 30 do mês de março a relação das entidades que integrarão o Conselho e nome dos conselheiros representantes e suplentes por ela indicados, devendo ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 Irati-Pr. 84.500-000
Fone (042) 423-1118 - Fax 423-2474
www.irati.pr.gov.br — e-mail: irati@irati.com.br

§ 3º - Os conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

§ 4º - Os conselheiros representantes das entidades populares, poderão ser reconduzidos observado o mesmo processo previsto neste artigo.

Art. 7º - Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 8º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, serão eleitos, em sessão com quorum mínimo de 2/3 pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 9º - O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração será considerado serviço relevante ao Município de Irati, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 10 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados à área de assistência social para atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, comporão o Fundo Municipal de Apoio à pessoa portadora de deficiência, que tem entre suas fontes os recursos provenientes de :



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 Irati-Pr, 84.500-000

Fone (042) 423-1118 - Fax 423-2474

www.irati.pr.gov.br — e-mail: irati@irati.com.br

I – Recursos do orçamento municipal, estadual e da União, e do orçamento da seguridade social;

II – Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa portadora de deficiência;

III – Doações auxílios, contribuições e legados que venha a ser destinados;

IV – Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;

V – Alienações patrimoniais e rendimentos de Capital;

VI – Rendas diversas, inclusive comerciais e industriais.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, no prazo de 15 (quinze) dias após as nomeações de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o seu primeiro Presidente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 14 de maio de 2001.


Antonio Toti Colaço Vaz
Prefeito Municipal